



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI Nº. 005 /2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, conforme tabela abaixo:

Quantidade	Cargo	Horas semanais	Vencimentos R\$	Período
07	Agente Comunitário de Saúde	40	2.824,00	02/01/2024 a 27/12/2024
01	Odontólogo	16	4.705,97	02/01/2024 a 27/12/2024
01	Médico Cardiologista	16	6.811,01	02/01/2024 a 27/12/2024
01	Médico Clínico Geral	20	5.882,46	02/01/2024 a 27/12/2024
08	Agente Visitador	40	1.286,51	01/02/2024 a



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

				27/12/2024
02	Educador Físico	20	2.036,00	01/02/2024 a 27/12/2024
02	Artesão	20	1.300,00	01/03/2024 a 27/12/2024

Art. 2º As contratações serão formalizadas mediante contratos administrativos, por tempo determinado e em caráter de excepcionalidade, podendo ser rescindidas a qualquer tempo.

Art. 3º O servidor contratado não faz jus a adicionais e/ou gratificações instituídas em legislação municipal específica.

Art. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 236 do Regime Jurídico - Lei 218/02, de 21 de fevereiro de 2002.

Art. 5º- As atribuições e requisitos exigidos nas funções constantes no artigo 1º desta lei são as que constam no anexo I.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.01.2.026.3.1.90.04.00.00.00.00.0604

06.01.2.025.3.1.90.04.00.00.00.00.0600

06.01.2.057.3.1.90.04.00.00.00.00.0621

06.01.2.089.3.1.90.04.00.00.00.00.0600

06.01.2.083.3.1.90.04.00.00.00.00.0621

Art. 7º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM 10 DE JANEIRO DE 2024.

Aprovado por unanimidade dos presentes.

José Dalmei Correa Borges

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

CARGO: EDUCADOR FÍSICO

Atribuições

A) Descrição Sintética: aplicação dos conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos, sobre atividade física com responsabilidade ética tais como: acompanhamento e monitoramento as atividades propostas, alongamento, ginástica aeróbica, orientação quanto a habito de vida saudável e a prática de atividades físicas, acompanhamento na agenda do educador físico e promover grupos nas comunidades com aulas de ginástica, alongamento e relaxamento.

B) Descrição analítica: o profissional de Educação Física utiliza diagnóstico, define procedimentos, ministra, orienta, desenvolve, identifica, planeja, coordena, supervisiona, leciona, assessora, organiza, dirige e avalia as atividades físicas, desportivas e similares, sendo especialista no conhecimento da atividade física/motricidade humana nas suas diversas manifestações e objetivos, de modo a atender as diferentes expressões no movimento humano presente na sociedade, considerando o contexto social e histórico cultural, as características regionais e os distintos interesses e necessidades, com competências e capacidades de identificar, planejar, programar, coordenar, supervisionar, assessorar, organizar, lecionar, desenvolver, dirigir, dinamizar, executar e avaliar serviços, programas, planos e projetos, bem como, realizar auditorias, consultorias, treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas das atividades físicas do desporto e afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para provimento



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

- Instrução: curso superior de bacharel em Educação Física,
- Idade mínima (18) anos;
- Habilitação: registro CREF – Conselho Regional de Educação Física

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Contrato Administrativo

CARGO: Artesão

ATRIBUIÇÕES

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Promover saúde através de atividades preventivas e educativas; Prestar apoio e suporte a equipe de atenção básica na ampliação da saúde mental e outros.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Promover aulas de artesanato manual, despertar o conhecimento e interesse dos pacientes atendidos nas unidades básicas de saúde, promover oficinas de culinária e alimentação saudável, promover grupos de conversas sobre alimentação saudável e cuidados alimentares, realizar ações que qualifiquem a atenção em saúde mental, álcool e drogas,



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

proporcionar aos profissionais e pacientes interação e uma melhor qualidade de vida, proporcionar reinserção social dos pacientes usuários de álcool e drogas, das assistência ao profissional de saúde no estabelecimento e na responsabilização diante do problema de saúde trazido pelo paciente

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga Horária semanal de 20 horas.

B) ESPECIAL: O exercício do cargo será no atendimento ao público, participação em cursos, realização de oficinas, entre outros.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- **INSTRUÇÃO:** Fundamental incompleto e Curso de Artesanato ou trabalhos manuais.
- **IDADE MÍNIMA:** 18 anos;